

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.673, DE 2010

Autoriza a criação da Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. – ETAV e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Relator: Deputado VICENTINHO.

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei **que autoriza a criação da Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A – ETAV e dá outras providências.**

As razões que motivam a proposição, constantes de sua **Justificação**, são, entre outras, as seguintes:

2. *Como já é de conhecimento público, o governo federal está dando início ao processo de licitação para a concessão da exploração de um novo serviço de transporte ferroviário de passageiros **ligando as cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Campinas por um sistema de trens de alta velocidade.** Esse projeto inovador trará para a indústria ferroviária nacional um novo marco tecnológico, possibilitando a melhoria das condições de deslocamento das pessoas entre essas cidades, que compõem um dos mais importantes corredores de transporte do país, com previsão de início das obras até o fim do ano de 2011.*

3. *A implantação do TAV Brasil simboliza o ápice da retomada dos investimentos federais no modal ferroviário,*

esforço que, associado ao conjunto de projetos voltado ao transporte de cargas, vem merecendo prioridade do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

4. ***De interesse nacional, o TAV Brasil mudará o perfil do transporte de passageiros na região Sudeste, propiciando, no futuro, a presença deste sistema em outras regiões do país. Em função de suas características, pode-se afirmar que a implantação e a operação de linha ferroviária desta natureza traz consigo as seguintes vantagens:***

- a) *indução ao desenvolvimento regional, aliviando áreas de maior densidade urbana;*
- b) ***redução de gargalos dos subsistemas de transporte aeroportuário, rodoviário e urbano;***
- c) *complementação aos investimentos na ampliação e construção de aeroportos e de rodovias;*
- d) ***menor uso do solo comparado à construção ou ampliação de rodovias;***
- e) ***redução de impactos ambientais e emissão de gases poluentes em decorrência do deslocamento da demanda do transporte aéreo e rodoviário para o TAV;***
- f) ***redução dos tempos de viagem associados à baixa probabilidade de atrasos ;***
- g) *aumento do tempo produtivo para os usuários;*
- h) *geração de empregos diretos e indiretos; e*
- i) ***redução dos níveis de congestionamento e do número de acidentes em rodovias.***

5. ***A viabilidade jurídica do modelo pressupõe a participação da União no projeto por meio da ETAV, empresa pública que deterá participação minoritária no capital da Sociedade de Propósito específico – SPE, a ser formada em conjunto com o consórcio vencedor do certame, responsável pela implementação, operação e manutenção do TAV Brasil.***

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao **Projeto de Lei Nº7.673, de 2010** .

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art. 32, inciso XVIII, alínea “p” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

A Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece o seguinte:

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

O dispositivo anteriormente transcrito decorre de um novo modelo político-institucional, sedimentado com a redemocratização do país, que veio resgatar o papel fiscalizador do parlamento brasileiro. Com efeito, o Poder Legislativo, após o advento da Constituição Federal de 1988, voltou a ocupar papel destacado e relevante no processo de formulação de políticas públicas e no acompanhamento de sua execução.

Na visão do professor José dos Santos Carvalho Filho, “a exigência constitucional relativa ao princípio da autorização legislativa (art. 37, XIX) **foi inspirada na necessidade de participação do Poder Legislativo no processo de nascimento dessas pessoas**, evitando-se, dessa maneira, que apenas o Executivo pudesse valorar os critérios de conveniência para a instituição de pessoas administrativas”.¹

Nesse contexto, é que se insere a importante missão da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público **relacionada com a avaliação da necessidade de criação da Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. – ETAV.**

Para adequada avaliação da necessidade de criação da ETAV **é preciso considerar o projeto de implantação do denominado “trem bala”.**

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 539.

Com efeito, o Estado brasileiro decidiu retomar investimentos no sistema de transporte ferroviário, com destaque para o transporte de passageiros por meio de trens de alta velocidade. Após exaustivos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, o governo federal, em consonância política com governos estaduais e municipais, **deliberou pelo desenvolvimento e implantação do primeiro projeto de transporte ferroviário de alta velocidade no Brasil.**

Orçado, em valores atuais, em 34.626,8 bilhões de reais, o projeto do Trem de Alta Velocidade pode ser resumido nos seguintes dados:

- O Trem de Alta Velocidade será explorado em regime de concessão de serviços públicos, após regular processo de licitação pública, na modalidade de leilão.
- Será criada uma sociedade de propósito específico, representante do acionista privado, responsável pela implementação do projeto e pela execução do serviço público concedido, tendo, no último caso, a participação minoritária de empresa pública federal.
- O Trem de Alta Velocidade fará a interligação das cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Campinas.
- A interligação entre as cidades mencionadas abrangerá os aeroportos internacionais do Galeão, de Guarulhos e de Viracopos.
- As cidades que irão sediar estações do Trem de Alta Velocidade são as seguintes: Rio de Janeiro, Volta Redonda, São José dos Campos, Guarulhos, São Paulo e Campinas.
- O Trem de Alta Velocidade deverá ter 200 metros de comprimento, velocidade comercial máxima de 300 km/h e 458 assentos, em viagens expressas, e 600 assentos, em viagens regionais.
- A demanda de utilização do TAV, para o ano de 2014, **está estimada em, aproximadamente, 33 milhões de pessoas**, sendo a maior demanda quando comparada aos outros meios de transporte.

Todos estes dados demonstram a magnitude do projeto do Trem de Alta Velocidade, bem como a sua indiscutível complexidade, **requerendo a instituição de estrutura específica de planejamento, supervisão e de promoção do desenvolvimento do transporte ferroviário**

de alta velocidade, o que justifica, plenamente, a criação da Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. – ETAV.

Na atualidade, 12 países operam trens de alta velocidade, **não havendo nenhum sistema em operação na América do Sul, tornando o Brasil o país precursor dessa modalidade.**²

O forte impacto indutor do desenvolvimento econômico, decorrente da adoção de sistemas de trens de alta velocidade, será extremamente positivo para o Brasil que passará a contar com um modal ferroviário de última geração, beneficiando regiões de importância estratégica na economia nacional.

Dessa forma, pelo exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 7.673, de 2010, com fundamento no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado VICENTINHO
Relator

² Os países que operam trens de alta velocidade são: Coréia, Japão, França, Itália, Alemanha, Espanha, Bélgica, Reino Unido, China, Taiwan, Holanda e Turquia. Em Portugal o sistema está em construção.